



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPRE/SEPLE

**ATA DA 14ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE  
17 A 20 DE ABRIL DE 2023**

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

O Ministro Marco Antônio de Farias encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 17 de abril (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000558-88.2022.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE:** EDSON CONCEIÇÃO BARBOSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar, suscitada pela defesa, de nulidade da instrução a partir da fase do art. 433 do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhia a preliminar, para que fosse observado o devido processo legal pela instância de origem, com a consequente apresentação de sustentação oral pelas partes. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acompanhava o voto do Ministro Relator, com ressalva de seu entendimento, quanto à aplicação do art. 433 do CPPM nos julgamentos monocráticos. **No mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer do Apelo da Defesa, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA farão declarações de voto quanto à preliminar.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000712-09.2022.7.00.0000/PA. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** RAFAEL MENDONÇA CUTRIM. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:**

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente recurso de Apelação para, **no mérito**, julgá-lo improcedente, mantendo-se, em consequência, incólume a Sentença vergastada.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000209-85.2022.7.00.0000/BA. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** JAMERSON DE OLIVEIRA SANTOS. **ADVOGADOS:** JOÃO DE GOIS NETO (OAB SE2627) e MARCEL VINICIUS DE GOIS LIMA (OAB SE13069). **APELANTE:** ELIEZER DO SACRAMENTO SANTOS JUNIOR. **ADVOGADO:** RICARDO COSTA DE OLIVEIRA (OAB SE7564). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade na oitiva das testemunhas, suscitada pela Defesa do Acusado JAMERSON DE OLIVEIRA SANTOS. **No mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer os recursos de Apelação defensivos, e negar provimento a ambos, mantendo-se, assim, a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000495-63.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTE:** LUCAS JOSÉ DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade da Sentença arguida pela Defensoria Pública da União, por falta de previsão legal. **No mérito, por maioria**, decidiu negar provimento ao apelo da Defensoria Pública da União, para manter a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam provimento ao Apelo do ex-Sd Ex LUCAS JOSÉ DA SILVA para, reformando a Sentença recorrida, absolvê-lo do crime capitulado no art. 290 do CPM, nos termos do art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000508-62.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **APELANTE:** ANDRÉ LUÍS SANTOS PLÁCIDO DA SILVA. **ADVOGADOS:** JONATHAN DE ANDRADE FERREIRA (OAB RJ204084) e VICTOR OLIVEIRA RAPOZO (OAB RJ210573). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Apelo Defensivo, para manter na íntegra a Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, que condenou ANDRÉ LUÍS SANTOS PLÁCIDO DA SILVA, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000574-42.2022.7.00.0000/PA. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MIKAEL FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de perda do objeto por ausência de condição de procedibilidade/prosseguibilidade para o apelo ministerial, levantada de ofício pelo Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, que acolhia a preliminar e concedia "habeas corpus", de ofício, com fulcro no

art. 470, c/c o art. 467, alínea "c", ambos do CPPM, para determinar o arquivamento do processo sem renovação. Em seguida, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente Apelo Ministerial e, **no mérito**, dar-lhe provimento, para condenar o acusado MIKAEL FERREIRA à pena de 6 (seis) meses de detenção, pela prática do crime disposto no art. 187 do Código Penal Militar, com o benefício do "sursis", na forma da alínea "a" do inciso II do art. 88 do CPM, fixando o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, no caso de cumprimento da pena em estabelecimento prisional comum, assegurado o direito de recorrer em liberdade. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participou do julgamento da preliminar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto quanto à preliminar.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000688-78.2022.7.00.0000/DF.**  
**RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **EMBARGANTE:** JOSÉ MENDES VISQUEIRA. **ADVOGADOS:** JOSE ANTONIO ROSA DA SILVA (OAB RS76389), DANIEL FIGUEIRA TONETTO (OAB RS58691) e HUMBERTO RAMOS ZWEIBRÜCKER (OAB RS110842). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado, opostos pela Defesa, para manter o Acórdão recorrido por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiam os Embargos para fazer prevalecer o Voto Vencido na Apelação nº 7000510-66.2021.7.00.0000/RS, de lavra da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que negava provimento ao recurso do Ministério Público Militar e mantinha a sentença que absolveu JOSÉ MENDES VISQUEIRA do crime previsto no art. 251 do CPM, com relação ao segundo fato narrado na exordial, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000587-41.2022.7.00.0000/DF.**  
**RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** LEANDRO MONTANA CORRÊA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva intercorrente, por falta de amparo legal. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhiam o pedido da Defensoria Pública da União e declaravam a extinção da punibilidade no tocante ao delito tipificado no art. 187 do CPM, imputado ao Réu na Denúncia, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, pela pena em concreto, "ex vi" do disposto nos arts. 123, inciso IV; 125, inciso VII e seus §§ 1º e 5º, inciso II, e 129, todos do CPM. **No mérito, por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, em favor de LEANDRO MONTANA CORRÊA, para manter o Acórdão recorrido por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES acolhiam os Embargos Infringentes para, reformando o Acórdão recorrido, acolher a preliminar de falta de condição de prosseguibilidade da Ação Penal Militar, referente ao

embargante, e concediam “habeas corpus”, de ofício, com fulcro no art. 470, parte final, c/c o art. 467, alínea “c”, ambos do CPPM, para tornar sem efeito a Sentença, declarando a extinção do processo e, conseqüentemente, o seu arquivamento. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto quanto à preliminar. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES fará declaração de voto.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000802-17.2022.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **APELANTE:** CASSIANO VIEIRA ALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar, suscitada de ofício pelo Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, de falta de condição de prosseguibilidade da Ação Penal Militar, referente ao ex-Sd CASSIANO VIEIRA ALVES. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES acolhiam a preliminar e concediam “habeas corpus”, de ofício, com fulcro no art. 470, parte final, c/c o art. 467, alínea “c”, ambos do CPPM, para tornar sem efeito a Sentença prolatada pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 3ª Auditoria da 3ª CJM, declarando a extinção do processo e, conseqüentemente, o seu arquivamento. **No mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo Defensivo, para manter, na íntegra, a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos efeitos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto quanto à preliminar. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participou do julgamento do mérito.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000420-24.2022.7.00.0000/PR. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** CAIO DOUGLAS BARBOSA SANTOS DE SOUZA. **ADVOGADO:** EVANDRO MONTEIRO (OAB SC37996).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento ao presente Recurso de Apelação, para reformar a Sentença “a quo”, condenar o ex-Soldado do Exército CAIO DOUGLAS BARBOSA SANTOS DE SOUZA pela prática do crime do art. 251, “caput”, do CPM, c/c o art. 71 do CP comum (estelionato em continuidade delitiva) e, **por maioria**, decidiu fixar como definitiva a pena de 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, no regime aberto, sem direito ao “sursis” e com o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES davam provimento ao apelo Ministerial para, reformando a Sentença, condenar CAIO DOUGLAS BARBOSA SANTOS DE SOUZA, Sd Ex, à pena de 1 (um) ano, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, como incurso no art. 251, “caput”, do CPM, c/c o art. 71 do CP, na fração de 2/3 (dois terços), mantidos os demais termos da Sentença. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) fará voto vencido. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acompanhou o voto do Ministro Relator, concordando com o “quantum” final da pena, porém divergindo no critério da dosimetria para incidir primeiramente a minorante do art. 240, §§ 1º e 2º do CPM e posteriormente, a aplicação da continuidade delitiva na forma do art. 71 do CP, e fará declaração de voto.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000173-43.2022.7.00.0000/CE. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** JOAO VIEIRA CAVALCANTE NETO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** ELISEU LIMA CAVALCANTE. **ADVOGADO:** PAULO CÉZAR NOBRE MACHADO FILHO (OAB CE38484). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento à Apelação, para manter na íntegra a Sentença condenatória recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000768-42.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA BRAGA. **ADVOGADO:** SILVIO CESAR CARDOSO DE FREITAS (OAB DF59182). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, em Questão de Ordem, que o julgamento dos Embargos Infringentes e de Nulidade nº 7000768-42.2022.7.00.0000, opostos por LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA BRAGA, seja mantido na sessão virtual de 17 de abril de 2023, segunda-feira, com início às 13h30 e encerramento no dia 20 de abril de 2023, quinta-feira, às 18 horas, conforme Pauta de Julgamento publicada no Dje nº 054/2023 de 28 de março de 2023. **No mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, para manter na íntegra o Acórdão embargado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Declarou-se suspeito o Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, na forma do art. 141 do RISTM.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000609-02.2022.7.00.0000/PA. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** EDERLIR SOFIENTINI MACARI. **ADVOGADA:** KARLA PALOMA BUSATO (OAB MT11775). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL, que não conhecia da preliminar defensiva, de nulidade por ausência de fundamentação da decisão, e **no mérito** conhecia e negava provimento à Apelação interposta pela defesa constituída e, de ofício, declarava a prescrição da pretensão punitiva estatal relativa ao crime de ingresso clandestino (art. 302 do CPM), mantidos os demais termos da sentença vergastada. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA acompanhavam o Ministro Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000743-29.2022.7.00.0000/CE. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** JEMILTON VIEIRA DE MORAIS JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** EDILSON RIBEIRO DE SOUSA. **ADVOGADO:** ÁLVARO FELIPE FACUNDO RODRIGUES (OAB CE32786).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade da Ação Penal Militar por inobservância do

artigo 433 do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhia a preliminar, para que fosse observado o devido processo legal pela instância de origem, com a consequente apresentação de sustentação oral pelas partes. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acompanhava o Ministro Relator, com ressalva de seu entendimento, quanto à aplicação do art. 433 do CPPM nos julgamentos monocráticos. **No mérito, por unanimidade**, decidiu desprover o apelo defensivo e prover o apelo ministerial, para, reformando a Sentença do Juízo “a quo”, condenar o Acusado civil EDILSON RIBEIRO DE SOUSA como incurso no artigo 251, c/c o art. 30, II, na forma do art. 53, todos do Código Penal Militar, à pena de 1 (um) ano de reclusão, suspensa, condicionalmente, pelo prazo de 2 (dois) anos, devendo, em caso de cumprimento, ser iniciado em regime aberto, na forma do art. 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal Brasileiro, concedendo-se, ainda, o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA farão declarações de voto quanto à preliminar.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000782-26.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** RAFAEL VIDAL DO NASCIMENTO RIBEIRO. **ADVOGADOS:** PEDRO DE LIMA BANDEIRA (OAB RJ150353) e RAQUEL MACHADO DE ANDRADE (OAB RJ173580). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, que não conhecia da preliminar defensiva de desclassificação para o delito de furto de uso e, **no mérito**, dava provimento parcial ao Apelo defensivo para, mantendo a Sentença condenatória, excluir das condições estabelecidas para o cumprimento do “sursis” previstas no artigo 626 do Código de Processo Penal Militar, a descrita na alínea “a” do citado dispositivo. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA acompanhavam o Ministro Relator.

**RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000162-77.2023.7.00.0000/PE. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **RECORRENTE:** AUDITORIA DA 7ª CJM. **RECORRIDO:** GEORGE DOS REIS SANTIAGO. **ADVOGADOS:** BERNARDO PINTO LUGÃO (OAB RJ113833) e ERICK ALVES ELIZEU DOS SANTOS (OAB RJ233225).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo na íntegra a Decisão do Juízo “a quo”, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participou do julgamento.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000070-02.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** KAIIO ROSENDO VIEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os

Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conheciam e acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa para, reformando o Acórdão embargado, fazer prevalecer a declaração de voto que formou a corrente minoritária no julgamento da Apelação nº 7000227-09.2022.7.00.0000, da lavra da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que dava provimento ao Apelo defensivo para reformar a Sentença hostilizada e absolver KAIIO ROSENDO VIEIRA, da prática do delito previsto no art. 290, "caput", do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA farão declarações de voto.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000131-57.2023.7.00.0000/DF. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** FRANCISCO DIAS NASCIMENTO FILHO. **ADVOGADO:** MARCIO CARMELO DE MOARES E SOUZA (OAB PE17611). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. **No mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Defesa constituída e manter íntegro o v. Acórdão julgado na Sessão de 7/12/2022.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000680-04.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** ROGÉRIO FELIPE DA SILVA SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ROGÉRIO FELIPE DA SILVA SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, que conhecia e negava provimento aos recursos de Apelação interpostos pela Defensoria Pública da União e pelo Ministério Público Militar, para manter inalterada a Sentença vergastada, por seus jurídicos fundamentos. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e CARLOS VUYK DE AQUINO acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000568-35.2022.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** ROBERT JUNIOR RODRIGUES BEDATTI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** BRUNO DA LUZ MURIA. **ADVOGADOS:** JULIANO SILVANO GARCIA (OAB RS97460) e SUELEN GOMES PACHECO (OAB RS98894).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, para cassar a sentença absolutória e condenar o ex-Soldado-FN BRUNO DA LUZ MURIA e o ex-Soldado-FN ROBERT JUNIOR RODRIGUES BEDATTI como incurso no delito capitulado no art. 289, § 1º, do Código Penal, às penas individualizadas de 3 (três) anos de reclusão, a serem cumpridas em

regime inicialmente aberto, com direito de recorrer em liberdade.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000168-21.2022.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** IAGO DA FONSECA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo Defensivo, para manter na íntegra a Sentença de primeiro grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000003-71.2022.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** THOMAS EDUARDO DA SILVA RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento à preliminar ministerial, suscitada pela PGJM, de nulidade da sentença por ofensa ao princípio da legalidade. **No mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 20 de abril (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 25/04/2023, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 25/04/2023, às 14:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 26/04/2023, às 14:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3174180** e o código CRC **7D164516**.

3174180v3